



**RELATORIA:** DEB

**TERMO:** VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

**NÚMERO:** 158/2018

**OBJETO:** PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR PARA APURAR RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS.

**ORIGEM:** COREG

**PROCESSO (S):** 50500.051871/2016-02

**PROPOSIÇÃO PRG:** PARECER Nº 01077/2018/PF-ANTT/PGF/AGU

**PROPOSIÇÃO DEB:** POR APLICAR A PENA DE SUSPENSÃO DE 15 DIAS À SERVIDORA MATRÍCULA SIAPE Nº 1774579.

**ENCAMINHAMENTO:** À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

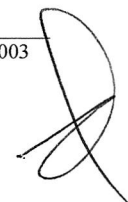
## I - DAS PRELIMINARES

Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar instaurado com a finalidade de apurar responsabilidades funcionais decorrentes dos fatos apontados no Processo de Investigação Preliminar nº. 50500.238250/2015-42, deflagrado em razão do Memorando nº. 157/SUDEG/GEPES, de 20 de julho de 2015, dando conta de possíveis faltas injustificadas e horas negativas atribuídas à servidora, matrícula SIAPE nº 1774579, lotada na Unidade Regional do Rio de Janeiro – URRJ.

## II – DA ANÁLISE PROCESSUAL

A Comissão de Processo Administrativo Disciplinar deu início aos trabalhos no dia 01 de março de 2016, encaminhando, dentre outros documentos, notificação à servidora acusada para que acompanhasse a produção de provas, sendo-lhe facultado acompanhar, por si ou por procurador devidamente constituído, todos os atos e diligências a serem praticados, arrolar testemunhas, produzir provas e contraprovas e formular quesitos, quando se tratar de prova pericial, solicitando sua juntada aos autos.

O relatório final foi apresentado pela Comissão Processante –fls. 173/194 -, no qual foi verificado que em razão do Processo de Investigação Preliminar nº 50500.238250/2015-42 e do Memorando nº 157/SUDEG/GEPES, de 20 de julho de 2015,



que reportou indícios de reiteradas faltas injustificadas e horas negativas por parte da servidora lotada na URRJ, foi instaurado o PAD, ora em julgamento. Observou-se nos autos que os procedimentos referentes ao desenvolvimento do PAD foram seguidos pontualmente, dando à servidora, logo após iniciado os trabalhos, o direito de acompanhar todo o processo – fl.8v-.

A acusada apresentou sua defesa por meio de documentos acostados aos autos -fls. 124/127-, que após análise pela Comissão Processante foi considerada inepta uma vez que “*não contemplou, muito menos rebateu as acusações constantes no termo de Indiciamento, caracterizando falta de defesa em relação aos argumentos desta Comissão*” – Ata de Deliberação nº 08 –fls.130e 132-. Novamente foi dado a acusada a oportunidade para apresentar defesa, visto que a Comissão entendeu que o princípio do contraditório e da ampla defesa não havia sido amplamente abarcado. Em 08/06/2017, foi apresentada nova defesa escrita –fls.146/151v.-.

Em Relatório Final –fls.173/194- a Comissão processante após a análise de todo o conjunto de comprobatório colhido, os termos de depoimento, o interrogatório, e ter enfrentado as teses e alegações da defesa, concluiu:

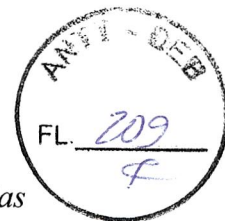
*“67. Diante de todo o exposto, e após instrução probatória realizada com atenção ao devido processo legal, a ampla defesa e ao contraditório, esta Comissão, considerando o art. 128 da Lei 8.112/90 para utilizar-se da dosimetria da pena, analisando a natureza e a gravidade da infração cometida, bem como, os danos provenientes dela ao serviço público, juntamente com seus agravantes ou atenuantes e antecedentes funcionais, INDEFERE a Defesa Escrita da servidora TAISSA HENRIQUE ROCHA, matrícula SIAPE nº 1774519.*

*(...)*

*68. Dessa forma, CONCLUI-SE se pela transgressão dos incisos I, II, III e X do art. 116, assim como, do inciso X do art. 117 da Lei 8.112/90:*

- Artigo 116, inciso I - exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo;*
- Artigo 116, inciso II - ser leal às instituições a que servir;*
- Artigo 116, inciso III - observar as normas legais e regulamentares;*
- Artigo 116, inciso X - ser assíduo e pontual ao serviço; e*
- Artigo 117, inciso I - ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização do chefe imediato.*

*69. Em que pese a natureza do ocorrido ter sido classificada, por esta Comissão, como grave, o acúmulo de trabalho evidenciado em virtude das 269 (duzentos e sessenta e nove) horas não trabalhadas e 24 (vinte e quatro) dias de faltas injustificadas da servidora TAISSA HENRIQUE ROCHA, não gerou prescrição ou responsabilização de prejuízos financeiros ao Erário em razão dos autos de infração, por ela, não processados ou analisados. A COAUT/RJ, área competente pelo processamento de autos de infração da URRJ, redistribuiu os processos a outros servidores, não conseguindo precisar, à CPAD, o dano causado no andamento e finalização na demanda de passivos.*



70. *Tal condição não isenta a servidora de responder pelas transgressões realizadas, porém agirá como atenuante da pena, considerando o princípio da razoabilidade e proporcionalidade.*

71. *Dessa forma, levando em consideração todos os argumentos expostos na análise da defesa, na dosimetria da pena, juntamente com seus atenuantes, esta comissão decide, inicialmente, pela aplicação de suspensão de 20 (vinte) dias, atenuando-se 5 (cinco) dias, totalizando, ao final, a penalidade de suspensão por 15 (quinze) dias”*

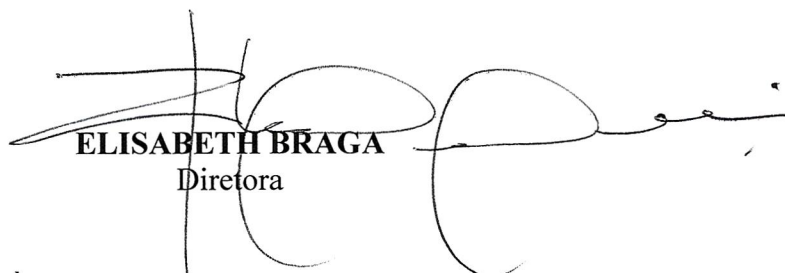
Por meio do Parecer nº 01077/2018/PF-ANTT/PGF/AGU – fls. 198/201-, a PF-ANTT verificou a conformidade da conclusão da Comissão com as provas e elementos em que se buscou para forma a convicção, a adequação do enquadramento legal da conduta, bem como da penalidade proposta, afirmando que “a recomendação constante do Relatório Final encontra previsão e se enquadra nos dispositivos legais pertinentes, razão pela qual merece acatamento pela autoridade julgadora. ”

Diante do verificado nos autos, acolho o Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar e o Parecer da Procuradoria-Geral desta ANTT, concordando com a aplicação da penalidade de SUSPENSÃO, de 15 (quinze) dias, à servidora TAISSA HENRIQUE ROCHA.

### **III – DA PROPOSIÇÃO FINAL**

Isso posto, voto pela aplicação da penalidade de SUSPENSÃO, de 15 (quinze) dias, à servidora TAISSA HENRIQUE ROCHA, Matrícula SIAPE nº 1774519, com fundamento no artigo 116, I, II, III e X e artigo 117, I, da Lei nº 8.112/90.

Brasília, 7 de junho de 2018.



**ELISABETH BRAGA**  
Diretora

**ENCAMINHAMENTO:**

À **Secretaria-Geral (SEGER)**, com vistas ao prosseguimento do feito.

Em: 7 de junho de 2018.

Ass:



**Wellington Miranda**  
Matrícula 1673178  
Assessoria – DEB